



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 7.072/2017  
DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS.”**

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Poá, de 26/03/1990; e

**CONSIDERANDO** que os reflexos da crise financeira ainda não foram absorvidos pelo setor produtivo, como também o nível da atividade econômica continua estagnada;

**CONSIDERANDO** os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

**CONSIDERANDO** o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparada com o mesmo período do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

**CONSIDERANDO** a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses, e em especial o disposto na Lei Complementar Federal nº 157, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REDUÇÕES GLOBAIS**

**Art. 1º.** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.072/2017

.....fls. 2

Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 70% (setenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I- Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida; e
- c) Amortização da Dívida.

II- Destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

**Art. 2º.** Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

**Art. 3º.** Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 4º.** O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS REDUÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Todos os Secretários Municipais, que promovam despesas para a Administração Municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% (vinte por cento) do nível de aplicação atual.

**Art. 6º.** Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 7º.** As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

**Art. 8º.** As despesas com os serviços essenciais serão objeto de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.072/2017

.....fls. 3

**Art. 9º.** Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal da Fazenda, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 10.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

- I- Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- II- Ficam suspensos em caráter temporário:
- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
  - b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
  - c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificadas;
  - d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
  - e) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
  - f) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
  - g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.
- III- Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IV- Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.072/2017

.....fls. 4

- V- Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;
- VI- Contenção do consumo de Energia Elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível médio do último trimestre;
- VII- Fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da Municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII- Suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, executando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por Lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo este último, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;
- IX- Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente Decreto;
- X- Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;
- XI- Redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, acordo com os contratados para redução temporária dos valores contratados;
- XII- Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou Diretores Departamentais;
- XIII- Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, fica facultado ao servidor, mediante autorização do Secretário Municipal ou Diretor de Departamento, a formação de bancos de horas.

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.072/2017

.....fls. 5

§ 2º. Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto, para cada Secretário Municipal apresentar plano de redução de despesa de sua pasta, especialmente quanto ao inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 12.** As Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.  
Em 27 de junho de 2017.

**GIANCARLO LOPES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ROBSON SENZIALI**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Registrado na Diretoria do Departamento Técnico de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:

**VALÉRIA MÁRA PERES VIEIRA**  
**DIRETORA DO DEPTO. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**